



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Conselho Superior**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSELHO SUPERIOR

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Superior realizada no dia 26 de agosto do ano de dois mil e dezesseis. Estando presentes todos os conselheiros, a exceção das Conselheiras Classistas Geórgia Vieira Pinto Cabeços e Renata Pinheiro Firpo Henningsen, ausentes justificadamente e substituídas, respectivamente, pelos Conselheiros Eduardo Quintanilha Telles de Menezes e Ana Rita Vieira Albuquerque, o Presidente do Conselho Superior, depois de verificado o quórum para abertura, iniciou a reunião. Foi aprovada a ata da sessão de 1º de julho de 2016. Ato contínuo iniciou-se a pauta de julgamento com o processo **E-20/001/1175/2016 (Regulamentação do Processo eleitoral para formação da lista tríplice para o cargo de Defensor Público Geral)**. Relatora: Claudia Daltro Costa Matos. O julgamento do processo havia sido suspenso pelo pedido de vista do Presidente do Conselho para oportunizar ao Conselheiro Suplente Eduardo Quintanilha apresentar sugestões sobre condutas vedadas ao Defensor Público Geral que concorre à reeleição no cargo. Foram apresentadas pelo mencionado Conselheiro duas propostas, uma prevendo a desincompatibilização do cargo no prazo de 60 dias anteriores a eleição e outra com vedação de diversas condutas no mesmo período. O Conselheiro Secretário também apresentou uma proposta de condutas vedadas, mas não apenas ao Defensor Público Geral que concorre à reeleição no cargo, mas para todos os candidatos. O Conselheiro Luis Felipe Drummond apresentou proposta com vedação genérica de conduta e regulamentando o procedimento de impugnação de candidaturas pelo Conselho Superior nos casos de condutas vedadas no período eleitoral. Estabeleceu-se, como metodologia para a análise das propostas apresentadas, a votação prévia sobre a proposta de desincompatibilização do Defensor Público Geral que concorre a reeleição e, em caso de rejeição, a adoção de umas das três propostas sobre condutas vedadas no período eleitoral como base para as discussões. A proposta de desincompatibilização do cargo foi rejeitada por unanimidade. Ato contínuo foi aprovada a proposta de condutas vedadas aos candidatos apresentada pelo Conselheiro Secretário como base para os debates, tendo na mesma sido



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Conselho Superior**

acrescida a regulamentação do processo de impugnação de candidatura proposta pelo Conselheiro Luis Felipe Drummond. Após os debates foi aprovada a Deliberação nº 114/2016, com a Regulamentação do processo eleitoral para formação da lista tríplex para o cargo de Defensor Público Geral. **E-20/20.963/2009 (Reidentificação de órgão – DP Vara única Rio Claro)** Relator: Rodrigo Baptista Pacheco. O relator informou que na noite anterior chegou ao seu gabinete novo pedido de adiamento formulado pelo requerente. O pedido foi acolhido, com a expressa advertência de que será o último adiamento deferido, já tendo sido pedido a inclusão do feito na pauta de julgamento da próxima reunião. **E-20/001/1580/2015 (Anulação do XXV Concurso para ingresso na Classe inicial da carreira de Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro)** Relatora: Eliane Maria Barreiros Aina. A relatora esclareceu que o requerente não forneceu endereço ou telefone de contato que permitissem sua intimação pessoal para o julgamento. Contudo, foi enviado e-mail informando sobre a data de julgamento do recurso interposto para o endereço eletrônico obtido junto a Coordenação de Concurso. O recurso foi julgado improcedente, a unanimidade, entendendo o Conselho que a intimação do recorrente foi válida, tanto pela publicação no Diário Oficial da pauta de julgamento como pelo e-mail enviado, não sendo obrigação do Colegiado diligenciar outros meios de comunicação. **E-20/20.801/2011 (Competência Fazendária da Comarca de Niterói)** Relator: André Luís Machado de Castro. Foi o feito convertido em diligência para que se proceda à intimação dos Defensores Públicos designados para as Varas Cíveis da Comarca de Niterói se manifestarem sobre eventual perda de objeto do feito. **E-20/20.056/2008 (Sugestão referente aos Defensores Públicos do CECON)**. Relator: Luis Felipe Drummond Pereira da Cunha. A sugestão de consulta prévia à Ouvidoria sobre a existência de reclamações sobre os Defensores Públicos em estágio confirmatório antes da confirmação na carreira foi rejeitada à unanimidade, sob o entendimento de que a sugestão partia de antiga premissa, numa sistemática onde a Ouvidoria Geral tinha funções correicionais e fiscalizatórias, o que não encontra amparo na atual legislação sobre o órgão, dada pela Lei Complementar Estadual nº 169/2016, que alterou a redação do art.20-C da Lei Complementar Estadual nº 06/1977, dando à Ouvidoria suas reais funções propositivas e participativas, extirpado



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Conselho Superior**

qualquer cunho fiscalizatório. **PI 573503608/2015 (Amil - regulamentação da solução extrajudicial de conflitos)** Relator: Denis de Oliveira Praça. **E-20/20.930/2012 (PI 05/2012 - Consumidores de Planos de saúde com internações negadas)** Relator: Denis de Oliveira Praça. **E-20/20.107/2014 (PI 03/2013 - Detran - serviço de vistoria veicular)** Relator: Leandro Santiago Moretti. **E-20/11.920/2008 (Direitos Culturais – Família Knupp)** Relator: Luis Felipe Drummond Pereira da Cunha. **E-20/20.282/2012 (Ponto Frio – lista de casamento)** Relator: Luis Felipe Drummond Pereira da Cunha. **PI 1245910001/2013 (Gama Filho – alunos com mensalidade em dia, mas universidade sem a contraprestação)** Relator: Luis Felipe Drummond Pereira da Cunha. Por maioria foram confirmadas as promoções de arquivamento, vencidos os conselheiros Denis Praça, Luis Felipe Drummond e Ana Rita Albuquerque, que não obstante também confirmassem as promoções de arquivamento, entendiam que a atribuição do Conselho Superior era meramente política e não técnico-jurídica, posição não acolhida pela maioria do Conselho. Findos os processos em pauta para julgamento, passou-se ao sorteio de relatores. **PI 01/2013 (Direito das famílias moradoras da Escola Técnica Estadual Agrícola Antônio Sarlo)**. Requerente: Núcleo de Fazenda Pública e Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes. Relator: Denis Praça; **PI 134479216/2016 (Apurar irregularidades no fornecimento de energia elétrica pela Ampla - Parque São Silvestre/Travessa Antônia Ramos)**. Requerente: Núcleo de Fazenda Pública e Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes. Relatora Bernardett Cruz Rodrigues. **PI 14/2012 (Plano de saúde Amil - descredenciamento de redes sem aviso prévio)**. Requerente: Núcleo de Fazenda Pública e Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes. Relatora: Geórgia Cabeços. **E-20/001/1565/2016 (Recurso Administrativo - Conflito Negativo de Atribuição)**. Requerente: NUSPEN. Relator: Leandro Moretti **E-20/001/494/2013 (RDD e ausência de decisão judicial)**. Requerente: Nudedh. Relatora: Renata Firpo. **PI 08/2015 (Telefonica Brasil SA - Inserção nas contas de consumo / cobranças de serviços de terceiros)**. Requerente: Núcleo de Fazenda e Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes. Relatora: Eliane Aina. **E-20/001/1497/2016 (Atribuição dos defensores públicos perante CENSE e CRIAAD de Volta Redonda e CRIADD de Cabo Frio)**. Requerente: Gabinete. Relator: André Castro.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Conselho Superior**

Terminado o sorteio de relatores ingressou-se nos **assuntos gerais**. O Defensor Público Geral do Estado informou que recebeu do Chefe do Poder Executivo a estimativa de receita corrente líquida do ano de 2017. A Lei de Diretrizes Orçamentárias prevê que o Governador do Estado informará tal estimativa aos demais poderes e às instituições autônomas, a fim de viabilizar a elaboração da proposta orçamentária. Segundo o comunicado, será de R\$ 46,9 bilhões a receita corrente líquida do Estado do Rio de Janeiro para o próximo ano. A realização dessa expectativa significará uma redução de receita em torno de 11,5%, tendo em vista que a receita estimada para o ano de 2016 foi de R\$ 53 bilhões. Esclareceu, ainda, que a arrecadação do Fundo Especial da Defensoria Pública (Fundperj), não obstante tenha tido um crescimento nominal, em termos reais, ou seja descontando a inflação do período, experimentou um pequeno decréscimo, o que importa em redução real de receita. Diante desse quadro, a Administração trabalha para obter recursos do Tesouro não só para o custeio da folha de pagamento, evitando, assim, a necessidade de suplementação orçamentária, mas também que suportem parte do custeio da instituição e os investimentos necessários, tal como ocorreu no corrente ano. Tal providência irá aliviar as despesas suportadas pelo Fundperj. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião.